

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 314/2023](#).

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui Comissão de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 25 e 26 da Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Integram a Comissão de Acessibilidade e Inclusão:

I – Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que atuará como Presidente; [\(redação dada pela Portaria n. 314, de 27 de outubro de 2023\)](#)

II – Renata Maroja Stochiero, servidora da Seção de Apoio à Governança de Sustentabilidade;

III – Thaislana Marina Lima dos Santos, servidora do Departamento de Gestão Estratégica;

IV – Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro, servidora da Seção de Engenharia e Manutenção Predial;

V – Rodrigo Bonna Nogueira, servidor da Seção de Arquitetura;

VI – Juli Alves da Silva, servidora da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII – Igor Guimarães Pedreira, servidor do Departamento de Tecnologia da Informa e Comunicação;

VIII – Rejane Maria Rodrigues Neves, servidora da Secretaria de Comunicação Social; e

IX – Julianne Mello Oliveira Soares, representante das pessoas com deficiência.

Art. 3º São competências da Comissão de Acessibilidade e Inclusão:

I – propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão; e

III – aprovar relatório anual de atuação da Comissão, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no CNJ.

Art. 4º A Comissão de Acessibilidade e Inclusão poderá convidar para participar de suas reuniões colaboradores(as) com deficiência, pertencentes ao quadro auxiliar do CNJ.

Art. 5º A Comissão de Acessibilidade e Inclusão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**